

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Arbitragem Obrigatória para Determinação de Serviços Mínimos n.º 3/2012 de 5 de Novembro de 2012

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 3/2012

Conflito: Artigo 538.º CT - Serviços Mínimos e meios necessários para os assegurar.

Assunto: Aviso prévio de greve apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias à Portos dos Açores, SA, para os próximos dias 28 de setembro e 1 de outubro.

I - PROCESSO

1. Por comunicação recebida a 17 de setembro de 2012, a Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC) remeteu ao Conselho Regional de Concertação Estratégica (CRCE):

a) O pré-aviso de greve apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias (SNTAP) à empresa Portos dos Açores, SA (PA), para os próximos dias 28 de setembro e 1 de outubro e

b) Ata da reunião de negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar durante a greve, realizada no dia 17 de setembro de 2012 na DRTQPDC.

2. De acordo com o texto do aviso prévio de greve, o SNTAP “nos termos e ao abrigo da Lei aplicável, em nome e representação dos trabalhadores acima mencionados declara greve à prestação de trabalho a partir das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 28 de setembro de 2012, e das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 1 de outubro de 2012, em relação a todas e quaisquer operações e atividades em que devam ou possam intervir”.

3. O SNTAP refere que são “fundamentos para a greve decretada, nomeadamente a ausência sistemática e continuada de resposta do Governo aos diversos problemas que desde há muito vêm sendo colocados, entre os quais se destacam o não pagamento das remunerações acessórias devidas por lei e, de uma forma geral, a não aplicação integral do EPAP aos trabalhadores abrangidos pelo aviso prévio, para além do apoio à justa luta dos Trabalhadores Portuários, contra a precariedade laboral a que os querem submeter”.

4. E propôs “como serviços mínimos a assegurar durante o período da greve no âmbito das Administrações Portuárias e IPTM, uma tripulação (composta por um mestre, um marinheiro e um motorista marítimo) que exclusivamente intervirá em situações de emergência relacionada com segurança”.

5. A PA discorda da definição de serviços mínimos proposta pelo SNTAP, considerando que no âmbito da presente greve haverá necessidade de acautelar outras situações, para além das de emergência, conforme consta da ata da reunião de negociação tida na DRTQPDC.

6. Atendendo à divergência quanto aos serviços mínimos, promoveu-se a formação deste Tribunal que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Eduardo da Silva Vieira;

Árbitro da Parte dos Trabalhadores: Teresa Paula Franco Cabral;

Árbitro da Parte dos Empregadores: João Chaves de Faria e Castro.

7. Da comunicação da DRTQPDC ao CRCE resulta que não houve acordo quanto aos serviços mínimos a prestar durante a greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

8. A Empresa integra o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março (Regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores), e Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto (Sistema Portuário dos Açores). Sendo uma empresa que tem por objeto a administração dos portos na RAA, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas, deve ser qualificada como empresa que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho).

II - AUDIÊNCIA DAS PARTES

1. O Tribunal reuniu no dia 24 de setembro de 2012, às 15 horas e 30 minutos, nas instalações do CRCE em Ponta Delgada, tendo procedido à audição das partes que juntaram aos autos as respetivas credenciais.

2. Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhes foram feitas, nomeadamente sobre os fundamentos das respetivas posições.

IV - SUSPENSÃO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

1. Após a audição e estando presentes os representantes das partes, o Tribunal Arbitral procedeu à suspensão temporária da sessão, para que aqueles pudessem ponderar os termos de eventual acordo.

2. Retomada a sessão, as partes requereram em conjunto a junção de acordo quanto à definição de serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, documento que se encontra anexo e que, para todos os efeitos, se tem por integralmente reproduzido.

V - INUTILIDADE DA DECISÃO

Assim, atendendo à existência de acordo sobre os serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, e por manifesta inutilidade da decisão, o Tribunal Arbitral declara extinto o presente procedimento arbitral.

Ponta Delgada, 24 de setembro de 2012.

O Árbitro Presidente, *Eduardo da Silva Vieira*. O Árbitro de Parte dos Trabalhadores, *Teresa Cabral*. O Árbitro de Parte dos Empregadores, *João Faria e Castro*.